



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui a Política Municipal de Estímulo e desenvolvimento ao Artesanato, no Município de Araruama da outora Presidência

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 66 de 11/11/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24 / 05 / 22</u>	Em <u>26 / 05 / 2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

*Falta  
criada*





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



IV - habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V - a pintura, se for utilizada apenas como técnica básica, sem processo de criação e sem valor cultural e para duplicação de imagem;

VI - a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banhos, aromatizantes de ambientes e cosméticos, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. Sendo que, para o caso do presente inciso,

o cadastro de artesão deve se orientar pela legislação vigente, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que tem como finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

§ 3º São diretrizes da Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Araruama:

I - fortalecimento da identidade e cultura araruamense no fazer artesanal, com medidas de incentivo, estímulos e promoções através de ações voltadas especificamente para o segmento artesanal;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - implantação de um efetivo processo de capacitação e qualificação estruturada e os seus processos de trabalho com orientação para a formação de mão de obra artesanal e ampliação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, preparando-os para estabelecer seus empreendimentos artesanais de forma competitiva;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor, em consonância com políticas do Governo Federal;

V - certificação da qualidade do artesanato, baseado em informações, análise, cadastros e estudos estabelecendo normatizar e detalhar procedimentos necessários para recebimento do documento, criando efetivamente um mecanismo que beneficie o segmento.

Art 4º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

  
**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSON DO SOM**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
**JUSTIFICATIVA:**



O Projeto de Lei apresentado, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesanato e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego a nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e geração de renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de mais espaços onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

Com as considerações acima conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

  
**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSINHO DO SOM**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/193/2021**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO AO ARTESANATO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 66/2021 cuja ementa diz: "**Institui a Política Municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato no Município de Araruama e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 66/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.

  
**Jonafas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 66 de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, Institui a Política Municipal de estímulo desenvolvimento ao Artesanato, no município de Araruama e da outras providências.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador acima mencionado, que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e amnutenção da geração de trabalho e renda.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1586  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 17/05/22  
Ass.: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Walmir de Oliveira Belchior



Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SEGURANÇA E CULTURA**

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1586

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 17/05/22

Ass.: Chig



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 66 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO AO ARTESANATO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

(Projeto de Lei nº 66 de 11/11/2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Araruama com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

**I - Artesão:** o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Além disso, tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

**II - Artesanato:** toda a produção resultante da transformação de matérias primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado, ferramentas, artefatos e utensílios

**§ 1º.** Não será considerado artesão:

**I -** aquele que trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

**II -** aquele que somente realiza uma parte do processo de produção, desconhecendo o restante;

**III -** aquele que somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



**§ 2º.** Não será considerado artesanato:

I - trabalho realizado a partir da simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto da chamada pesca artesanal;

III - lapidação de pedras preciosas;

IV - habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V - a pintura, se for utilizada apenas como técnica básica, sem processo de criação e sem valor cultural e para duplicação de imagem;

VI - a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banhos, aromatizantes de ambientes e cosméticos, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. Sendo que, para o caso do presente inciso, o cadastro de artesão deve se orientar pela legislação vigente, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que tem como finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

**§ 3º.** São diretrizes da Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Araruama:

I - fortalecimento da identidade e cultura araruamense no fazer artesanal, com medidas de incentivo, estímulos e promoções através de ações voltadas especificamente para o segmento artesanal;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - implantação de um efetivo processo de capacitação e qualificação estruturada e os seus processos de trabalho com orientação para a formação de mão de obra artesanal e ampliação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, preparando-os para estabelecer seus empreendimentos artesanais de forma competitiva;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor, em consonância com políticas do Governo Federal;

V - certificação da qualidade do artesanato, baseado em informações, análise, cadastros e estudos estabelecendo normatizar e detalhar procedimentos necessários para recebimento do documento, criando efetivamente um mecanismo que beneficie o segmento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamenta a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a efetiva aplicação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de maio de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente

